O DECAIMENTO DO BENEFICIO DA SAIDA TEMPORARIA PERANTE A SOCIEDADE

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Roberta De Assis
Fernando Florencio Ribeiro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

A saída temporária é uma ferramenta estabelecida pela Lei de Execução Penal com o objetivo de promover a ressocialização dos apenados. Porém, têm causado grandes discussões na sociedade, já que existe o acordo do benefício aos presos em determinadas datas comemorativas.
A criação de normas e leis penais é feita com o intuito de coagir os infratores, de criar um caráter intimidador para aqueles que têm a intenção de praticar um ato ilícito e, com isso, embargar a prática de crimes.

A Lei de Execução Penal 7.210/1984, foi criada com o intuito de auxiliar a segurança nacional e, de acordo com o artigo 1°, a execução penal tem por objetivo estabilizar as disposições de sentença ou decisão legal, e proporcionar condições para que haja tranquilidade integral e social do preso condenado e do que estiver internado.

Objetivo

O objetivo da abolição das saídas temporárias, aprovada pelo Senado, visa a necessidade de reduzir a criminalidade e proteger a sociedade, mesmo que à custa dos direitos do preso. Portanto, há necessidade de alteração em relação aos atuais critérios que estão sendo observados para a concessão de saídas temporárias,

Material e Métodos

Lei 7.210 de 1984, artigo 1º da lei de execução penal:
Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
Art. 51. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua. § 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica

estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

Resultados e Discussão

De acordo com esses levantamentos, a quantidade de presos no Brasil supera 900 mil, com déficit de 200 mil vagas e mais de 360 mil mandados de prisão em aberto.
Proporcionalmente à população, o Brasil está entre os 10% dos países que mais aprisionam, sendo o terceiro país em número absoluto de presos.
Menos de metade das prisões refere-se a crimes com violência e somente 34% decorre de condenações definitivas. O restante é composto por presos provisórios (45%) ou em execução provisória (21%). Não há, portanto, impunidade: prende-se muito e prende-se mal.
https://www.conjur.com.br/2024-mar-05/revogacao-da-saida-temporaria-seria-retrocesso-na-execucao-penal/

Conclusão

Conclusão:
Contudo, é fundamental a atuação efetiva do poder público para que haja a reformulação do sistema carcerário brasileiro, desde as leis de segurança pública até as estruturas físicas dos estabelecimentos prisionais. Desse modo, seria possível o cumprimento das penas de forma digna e capaz de proporcionar a ressocialização dos presos, oportunizando a sua reintegração na sociedade.

Referências

Referências:
https://www.conjur.com.br/2024-fev-18/fim-da-saida-temporaria-ameaca-ressocializacao-e-pode-aumentar-inseguranca/
https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/25/fim-do-beneficio-da-saida-temporária-de-presos-esta-na-pauta-da-csp